



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

LEI N. 866 de 10 de Novembro de 1995.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

IDUINO MONDARDO, PREFEITO MUNICIPAL DE
TIMBÉ DO SUL.

Faco saber a todos os habitantes do Mu-
nicipio que a Camara de Vereadores apro-
vou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 Fica criado o Fundo Municipal de
Assistencia Social - FMAS, instrumento de captacao e aplicacao de
recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para
o financiamento das acoes na area de assistencia social.

Art. 2 Constituirao receitas do Fundo
Municipal de Assistencia Social-FMAS:

I - Recursos provenientes da transferencia dos Fundos
Nacional e Estadual de Assistencia Social;

II - Dotacao orcamentaria do Municipio e recursos adi-
cionais que a lei estabelecer no transcourir de cada exercicio;

III- Doacao, auxilios, contribuicao, subvencoes e
transferencias de entidades nacionais e internacionais, organiza-
coes governamentais e nao-governamentais;

IV - Receitas de aplicacoes financeiras de recursos do
Fundo, realizadas na forma da lei.

V - as parcelas do produto de arrecadacao de outras re-
ceitas proprias oriundas de financiamento das atividades economi-
cas, de prestacao de servicos e de outras transferencias que o
Fundo Municipal de Assistencia Social tera direito a receber por
forca da lei e de convenios no setor;

VI - Produto de convenios firmados com outras entidades
financiadoras;

VII- Doacoes em especies feitas diretamente ao Fundo;

VIII-Outras receitas que venham a ser legalmente insti-
tuídas.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

Lei n. 866 de 10.11.95 pg.2

Paragrafo primeiro. A dotacao orcamentaria prevista para o orgao executor da Administracao Publica Municipal, responsavel pela assistencia social, sera automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistencia Social, tao logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Paragrafo segundo. Os recursos que compoem o Fundo serao depositados em instituicoes financeiras oficiais, em conta especial sob a denominacao - Fundo Municipal de Assistencia Social - FMAS.

Art.3 O FMAS sera gerido pelo Departamento de Saude e Assistencia Social sob orientacao do Conselho Municipal de Assistencia Social.

Paragrafo Unico. O orcamento do Fundo Municipal de Assistencia Social - FMAS integrara o orcamento do Departamento de Saude e Assistencia Social.

Art. 4. Os recursos do Fundo Municipal de Assistencia Social - FMAS, serao aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos servicos de Assistencia Social desenvolvidos pelo orgao da Administracao Publica Municipal responsavel pela execucao da Politica de Assistencia Social ou por orgaos conveniados;

II - Pagamento pela prestacao de servicos a entidades conveniadas de direito publico e privado para execucao de programas e projetos especificos do setor de assistencia social;

III - Aquisicao de material permanente e de consumo e outros insumos necessarios ao desenvolvimento dos programas;

IV - Construcao, reforma, ampliacao, aquisicao ou locacao de imoveis para prestacao de servicos de assistencia social;

V - Desenvolvimento e aperfeicoamento dos instrumentos de gestao, planejamento, administracao e controle das acoes de assistencia social;

VI - Desenvolvimento de programas de capacitacao e aperfeicoamento de recursos humanos na area de assistencia social;

VII - Pagamento dos beneficios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Organica de Assistencia Social.

Art. 5 O repasse de recursos para entidades e organizacoes de assistencia social, devidamente registradas no CMAS, sera efetivado por intermedio do FMAS, de acordo com criterios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistencia Social.

criado pela lei
1069 de 11/05/67

estabelecido em
13/09/67

distância a
marca de Turvo

área Territorial
347 Km²

população, censo de
1950 - 5530 hab.

população,
1970 - 1.210
1980 - 210
1990 - 50



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

Lei n. 866 de 10.11.95 pg.3

Paragrafo Unico. As transferencias de recursos para organizacoes governamentais e nao governamentais de Assistencia Social se processarao mediante convenios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislacao vigente sobre a materia e de conformidade com os programas, projetos e servicos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistencia Social.

Art. 6 As contas e os relatorios do gestor do Fundo Municipal de Assistencia Social serao submetidos a apreciacao do Conselho Municipal de Assistencia Social - CMAS, mensalmente, de forma sintetica e, anualmente, de forma analitica.

Art. 7 Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir credito especial, para promover as despesas com a instalacao do Fundo Municipal de Assistencia Social - FMAS.

Art. 8 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicacao.

Art. 9 Revogam-se as disposicoes em contrario.

Timbe do Sul-SC, 10 de Novembro de 1995.

3 de Novembro de 1995
IDUINO MONDARDO
Prefeito Municipal

Valmor
VALMOR ARCARO
Secretario Geral

Publicada e registrada a presente Lei nesta Secretaria na data Supra.

Albertina P. Panatto
ALBERTINA P. PANATTO
Agente Administrativo

VA/app